



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.512

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 27 de Março de 2023

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Jutay Meneses
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Eduardo Carneiro	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Tanílson Soares	5. Dep. Chico Mendes
6. Dep. Taciano Diniz	6. Dep. Gilbertinho
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Moraes

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Danielle do Vale	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. George Moraes	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Tovar	7. Dep. DR. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Chió	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Tião Gomes
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Sargento Neto

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Michel Henrique
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. George Moraes	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Tovar

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Danielle do Vale (Presidente)	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Tovar	5. Dep. Caio Roberto

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Michel Henrique (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Paulo Segundo	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tovar (V. Presidente)	4. Dep. Camila Toscano
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Moraes

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Dr. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Danielle do Vale (V. Presidente)	2. Dep. Francisca Motta
3. Dep. Chió	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. George Moraes	4. Dep. Gilbertinho
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Del. Walber Virgolino

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Eduardo Brito	2. Dep. Chió
3. Dep. Hervázio Bezerra	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Michel Henrique (V. Presidente)	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Dr. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Michel Henrique	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Dr. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

**ATO DO PRESIDENTE**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 54/2023**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

**R E S O L V E**

**CONVOCAR 8ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura**, a ser realizada no dia 28 de Março de 2023 (Terça-feira) - 09h30, por sistema híbrido de transmissão, destinada a discussão e votação das proposições constantes na Pauta da Ordem do Dia, disponibilizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

*Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de março de 2023.*

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 35/2023**

Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba, o "Desafio Pedra de Santo Antônio de Downhill" e dá outras providências

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

**CONSTITUCIONALIDADE** - A instituição de eventos no calendário oficial do Estado não se trata de matéria de iniciativa reservada ao Governador (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).

**AUTOR (A):** DEP. TOVAR CORREIA LIMA

**RELATOR (A):** DEP. CAMILA TOSCANO

**P A R E C E R -- Nº 032 /2023**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria do (a) Deputado (a) Tovar Correia Lima, que "Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba, o "Desafio Pedra de Santo Antônio de Downhill" e dá outras providências".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O autor justifica sua proposição da seguinte forma:

O Desafio Pedra de Santo Antônio de Downhill conta com um circuito com mais de 1km de percurso, com diversas subidas, descidas, curvas e saltos. O circuito é realizado numa trilha de terra, que conta com diversos obstáculos naturais, tais como pedras, raízes e curvas de alta velocidade. O desafio tem como objetivo reunir atletas de todos os níveis e proporcionar-lhes a oportunidade de desfrutar de um estilo de vida saudável e ativo, enquanto desenvolvem suas habilidades técnicas e físicas em terrenos difíceis. Além disso, o evento oferece a oportunidade de conhecer e interagir com outros atletas de downhill de todo o mundo, aproveitando as melhores trilhas e descobrindo novos caminhos para as montanhas.

O Downhill é uma modalidade de mountain bike que consiste em descer a trilha mais rapidamente possível, enfrentando desafios como obstáculos naturais, curvas acentuadas e quedas bruscas. Em geral, é uma modalidade bastante popular em regiões montanhosas ou com trilhas mais técnicas, mas também pode ser encontrada em parques urbanos ou em eventos esportivos.

Na Paraíba, a modalidade Downhill tem crescido bastante de popularidade nos últimos anos, e cada vez mais praticantes procuram por trilhas desafiadoras para descer. Além disso, a região possui uma bela paisagem natural, que atrai ciclistas de todo o Brasil para desfrutar da natureza e dos desafios das trilhas.

Fomentar eventos esportivos de Downhill é uma ótima maneira de incentivar a prática da modalidade, além de contribuir para o desenvolvimento econômico local, já que os eventos atraem turistas e aumentam a visibilidade da região. Além disso, os eventos esportivos também ajudam a reunir a comunidade de praticantes de mountain bike, fortalecendo a relação entre os ciclistas e promovendo a integração social.

Em resumo, fomentar eventos esportivos de Downhill na Paraíba é uma ótima maneira de valorizar a região, promover o desenvolvimento econômico, fortalecer a comunidade de praticantes de mountain bike e contribuir para o bem-estar social da população.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

*"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."*

No que diz respeito ao mérito, entendo que a proposta bem promove o desenvolvimento do turismo, comércio e prática esportiva na Pedra de Santo Antônio que é um importante ponto turístico e religioso localizado na Serra do Bodopitá, no município de Fagundes, estado da Paraíba.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 35/2023.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2023.

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
RELATOR(A)

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 35/2023, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

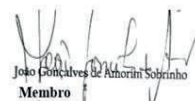
Sala das Comissões, em 08 de março de 2023.

  
DEP. WILSON FILHO  
Presidente

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
Edniardo Carneiro  
Membro

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
João Gonçalves de Amorim Sobrinho  
Membro

  
DEP. TACIANO DINIZ  
Membro

**DEP. TANILSON SOARES**  
Membro

## PROJETO DE LEI N.º 37/2023

Estabelece a Política Estadual de valorização da vida em casas de abrigo, casas de passagem e centros de acolhimento no Estado da Paraíba, e dá outras providências. Parecer pela Constitucionalidade da matéria.

**Parecer pela constitucionalidade** – o projeto aborda de forma indireta a temática de proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, bem como a assistência social, nos termos do art. 204, também da CF/88. Criação de um programa para fomentar a visibilidade das vidas que estão em vulnerabilidade em abrigos. **As atividades sugeridas no programa em questão são genéricas e afins as funções já desenvolvidas pelo Executivo. Não existiu redesenho ou descaracterização de atividades precípuas, não há despesa gerada.**

AUTOR: DEP (A). FRANCISCA MOTA

RELATOR: DEP. FELIPE LEITÃO

## PARECER N.º 033 /2023

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o Projeto de Lei n.º 37/2023, de autoria da Deputada Francisca Mota, o qual "Estabelece a Política Estadual de valorização da vida em casas de abrigo, casas de passagem e centros de acolhimento no Estado da Paraíba, e dá outras providências."

Tramitação na forma regimental. Instrução em termos.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos dos seus arts. 1.º e 2.º, fica estabelecida a Política Estadual de valorização da vida em casas de brigo, casas de passagem e centros de acolhimento, no âmbito do Estado da Paraíba, cujo objetivo é alertar todos os segmentos acerca da realidade emocional, promovendo estratégias com ações de prevenção.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

Quanto à competência, resta claro que a **matéria trata de defesa e proteção da saúde**, notadamente saúde mental, assunto escolhido pelo Constituinte de 1988 para ser tratado tanto pela União quanto pelos Estados (e os Municípios, quando se trate de assunto de interesse local), **nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal**.

Por outro lado, também aborda a assistência social, que nos termos do art. 204, da CF/88, é de responsabilidade de todos os entes federativos, que traçam políticas públicas neste sentido, vejamos:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

Em uma Produção do Núcleo de Estudo e Pesquisa do Senado<sup>1</sup> houve a análise da competência parlamentar sobre as proposições de programas. Restou claro a possibilidade de o parlamentar apresentar matéria de tal natureza, **considerando que as atividades sugeridas no programa sejam afins a função original do órgão, não existindo redesenho ou descaracterização de atividades precípuas. Vejamos:**

"A partir dessa definição, é possível notar que a criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão, e até não pressupõe essa providência. **Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste mais em estabelecer uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito social.**

Dessa maneira, quando se diz que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo, não se está conferindo ao legislador a tarefa de necessariamente criar novos órgãos, **principalmente de criar programas para racionalizar a atuação governamental e assegurar a realização de direitos constitucionalmente assegurados.**"

Neste contexto, **as atividades sugeridas no programa são genéricas e sugestivas, não existindo redesenho ou descaracterização de atividades precípuas.**

Logo, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei n.º 37/2023**. É o voto.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
RELATOR

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o Voto da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei n.º 37/2023**, em sua integralidade. É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2023.

  
DEP. WILSON FILHO  
Presidente

  
DEP. CAMILÁ TOSCANO  
Membro

  
Eduardo Carneiro  
Membro

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
João Antônio de Albuquerque Soares  
Membro

  
DEP. TACIANO DINIZ  
Membro

DEP. TANILSON SOARES  
Membro

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 38/2023

"Dispõe sobre a emissão gratuita da carteira de identidade para pessoas em situação de hipossuficiência comprovada". **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE.**

**A legislação que crie atribuições para órgãos públicos com grande repercussão orçamentária é de iniciativa privativa do Governador do Estado, sendo inconstitucional a lei de iniciativa parlamentar que trate da matéria.**

AUTOR: Dep. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR: Dep. EDUARDO CARNEIRO

## PARECER -- N.º 034/2023

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2023, de autoria do Dep. Tovar Correia Lima, dispoendo sobre a garantia de gratuidade na emissão da carteira de identidade para pessoas em situação de hipossuficiência comprovada.

A matéria constou no expediente do dia 14 de fevereiro de 2023.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O autor da propositura defende sua importância alegando que a gratuidade da carteira de identidade para pessoas em situação de hipossuficiência comprovada é importante por garantir o acesso a direitos, promover a inclusão social, valorizar o cidadão e simplificar o processo de emissão do documento.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Neste sentido, entendemos que a criação, no âmbito da Administração Pública, de atribuições para os órgãos públicos, ainda que digam respeito a obrigação da emissão de documentos de forma gratuita, corresponderia a alteração de suas atribuições originárias.

Desta feita, nos termos do disposto na "ADI 3.179", em razão da cláusula de reserva prevista no art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, é da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo a lei estadual que disponha sobre atribuições de órgãos da administração pública, o que abrange a instituição de gratuidade do registro de identidade.

Ainda segundo o entendimento do STF, a proposição legislativa que não obedeça tal desiderato afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria.

O Governador do Estado, no uso das suas atribuições, editou a Lei Estadual n.º 8.186/2007, que dispõe sobre a organização da administração direta, e, em seus artigos, já dispôs sobre as atribuições de todos os órgãos públicos que compõem a Administração Pública Direta do Estado da Paraíba, de maneira que esta matéria não pode ser abordada por lei de iniciativa parlamentar, pois padeceria de **inconstitucionalidade por vício de iniciativa**.

Assim, entendemos que a tramitação desta proposição **não deve ser admitida**, pois eivada de vício de inconstitucionalidade, já que é privativa do Governador a iniciativa da legislação sobre a matéria.

É importante esclarecer que eventual aprovação de uma proposição de iniciativa parlamentar que possua matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, por padecer de inconstitucionalidade formal, **não** terá a inconstitucionalidade sanada pela sanção do Governador, nos termos do disposto pelo STF na **ADI 700**, prejudicando completamente a segurança jurídica da lei que vier a ser promulgada a partir desta proposição.

Por fim, conforme disposto no Regimento Interno, tendo em vista ser resta matéria de iniciativa privativa de outro Poder, poderá o parlamentar se valer do instrumento da **indicação**, previsto no **art.111 e incisos** do Regimento Interno, com vistas a solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual a adoção da referida providência.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária n° 38/2023** e pugno pela **inadmissibilidade** de sua tramitação.

É o voto.

Plenário José Mariz, em 08 de março de 2023.

DEP.   
Eduardo Carneiro

RELATOR

### III - PARECER DA COMISSÃO


A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, nos termos do voto da relatoria, por unanimidade dos membros presentes opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária n° 38/2023**.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 08 de março de 2023.

  
DEP. WILSON FILHO  
Presidente

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
Eduardo Carneiro  
Membro

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
João Gonçalves de Amorim Sobrinho  
Membro

  
DEP. TACIANO DINIZ  
Membro

DEP. TANILSON SOARES  
Membro

## ABERTURA DE PRAZO

### COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR

#### PARECER À PEC 01/2023

- 1/2023 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO - Altera o inciso I, § 1º do art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba.

- Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas (art. 203, § 3º, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa)

Relator: Dep. Anderson Monteiro

Prazo: 10 dias

Início do prazo: 20/03/2023

Término do Prazo: 29/03/2023

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### PRESIDÊNCIA

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO DIA 27/03/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia); deferiu o seguinte pedido de **Prorrogação de Licença para tratamento de saúde:**

MATRÍCULA	SERVIDORA	PERÍODO
262.767-1	IRENE GUEDES PEREIRA DE MELO	11/03/2023 À 09/05/2023

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março 2023.

  
DEP. ADRIANO GALDINO  
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 27/03/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia); deferiu os seguintes pedidos de **Licença para tratamento de saúde:**

MATRÍCULA	SERVIDORES	PERÍODO
292.186-3	IRIS PONCE LEON	06/03/2023 À 20/03/2023
270.358-1	LUZINETE COSTA VALÉRIO DA SILVA	02/03/2023 À 31/03/2023
270.642-1	SONIA MARIA TEIXEIRA	06/03/2023 À 10/03/2023
270.615-6	NORMA GLAUCIA GUEDES M. QUEIROGA	14/03/2023 À 28/03/2023
272.857-5	DIANETE BARBOSA CONDE	22/02/2023 À 08/03/2023
271.581-3	MARIA DAS DORES FRANCISCO DA SILVA	23/02/2023 À 14/03/2023
271.057-9	JOSÉ PAIVA FILHO	26/02/2023 À 27/03/2023
271.105-2	JANDIVA FERNANDES ALVES	16/03/2023 À 21/03/2023
271.111-7	ALEXANDRE MAGNO DE GÔES NOGUEIRA	28/02/2023 À 29/04/2023

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de março 2023.

  
DEP. ADRIANO GALDINO  
Presidente

### EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

GUILHERME BÊNICO DE CASTRO NETO  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
EDITOR